Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

LEI Nº 2248 de 23 de junho de 1999.

"Prioriza o atendimento dos idosos de 60 (sessenta) anos acima, no atendimento Hospitalar do Município de Luziânia-Goiás."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os idosos que tiverem de 60 (sessenta) anos acima, terão obrigatoriamente priorizado o atendimento nos Hospitais, Postos de Saúde e Cais da Rede Municipal de Saúde, independentemente de entrar em filas e marcação de consultas.

Art. 2º- Somente em casos de atendimentos de urgência, de pessoas com risco de vida, perderão os idosos referenciados no artigo anterior o privilégio do atendimento.

Art. 3º- O descumprimento da presente Lei, acarretará ao infrator ou ao ordenador da infração as cominações legais por descumprimento da Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 1999.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal